

Decreto 40.670, de 22 de março de 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO GUANDU (APA GUANDU), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 145, IV combinado com os artigos 281, VII, XIX da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta no processo nº E-07/202/2007.

Considerando a Lei Federal 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamentou o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e alterou o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

Considerando o Decreto Federal 4.613, de 11 de março de 2003; que regulamentou o Conselho Nacional dos Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Estadual 3.239, de 02 de agosto de 1999; que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos; criou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; regulamentou a Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII, e deu outras providências;

Considerando a Lei Federal 9.985, de 18 de Junho de 2000; que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);

Considerando que a bacia hidrográfica do Rio Guandu abastece com água potável cerca de 8 milhões de habitantes;

Considerando que as margens do Rio Guandu e seus afluentes se encontram em estágio avançado de degradação ambiental;

Considerando que ainda existem remanescentes de Mata Atlântica não protegidos por Unidades de Conservação na bacia do Rio Guandu;

Considerando o conceito de corredores ecológicos;

Considerando a necessidade de conservação, monitoramento e recuperação ambiental da bacia do Rio Guandu frente a defesa da qualidade da água dos usuários;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Rio Guandu (APA Guandu) com a finalidade de proteger a qualidade das águas, nascente e margens do Rio Guandu, bem como os remanescentes florestais situados em seu entorno.

Parágrafo único - A APA Guandu abrange parte dos seguintes municípios: Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Miguel Pereira, Vassouras, Piraí, Paracambi, Engenheiro Paulo de Frotin, e Seropédica.

Art. 2º - A APA Guandu tem os limites descritos a partir de Cartas Topográficas em escala 1:50.000 editadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística / IBGE (Miguel Pereira, Vassouras e Piraí) e pela Diretoria de Serviços Geográficos do Exército Brasileiro/ DSG (Cava, Vila Militar, Paracambi, Santa Cruz e Itaguaí).

Parágrafo único – O memorial descritivo está cartografado em escala de 1:50.000, no sistema geodésico South American Datum 1969 (SAD/ 69) em projeção cartográfica universal transversa de mercator. Inicia-se no ponto 1 (641.077,9; 7476.543,3) na Rodovia BR-465. Daí segue até o ponto 2 (641.409,8; 7476.779,6) na faixa de 500 metros de distância da margem do Rio Guandu. Deste ponto segue por esta faixa até o ponto 3 (641.480,2; 7477.615,5), na faixa de 100 metros da margem esquerda do Rio Ipiranga. Deste ponto, segue pela faixa de 100 metros pela margem esquerda do Rio Ipiranga até sua nascente e daí segue pela margem direita do Rio Ipiranga até encontrar a faixa de 10^o metros de distância da margem esquerda do Rio Cabuçu. Segue por esta faixa contornando a nascente deste rio e daí segue pela faixa de 100 metros de distância de sua margem direita até o ponto até o ponto 4 (641.914,2; 7478.360,2), onde encontra a faixa de 500 metros de distância da margem esquerda do Rio Guandu. Segue por esta margem até encontrar a faixa de 100 metros de distância da margem esquerda do Rio Queimados no ponto 5 (641.395,2; 7479.446,7), onde encontra a faixa de 100 metros de distância da margem esquerda do Rio Queimados. Segue por esta margem contornando pela mesma faixa de 100 metros de distância o afluente do Rio Queimados, Rio Sarapó; até o ponto 6 (642.538,7; 7483.831,0) onde encontra novamente a faixa de 100 metros de distância da margem esquerda do Rio Queimados. Deste ponto, segue por esta faixa de 100 metros contornando o Rio Queimados até o ponto 7 (642.142,2; 7482.578,8); onde encontra a faixa de 100 metros de distância do Rio dos Poços. Segue por esta faixa subindo o Rio dos Poços, pela sua margem esquerda, passando por margem de mesma distância contornando o Canal Quebra-Côco e o Rio D'Ouro até encontrar o limite de REBIO Tinguá no ponto 8 (651.733,3; 7495.827,2). Segue pelo limite da REBIO Tinguá, atravessando o Rio D'Ouro até o ponto 9 (651.660,1; 7496.044,3) na faixa de 100 metros de distância da margem direita do Rio D'Ouro. Segue por esta faixa até o ponto 10 (644.366,5; 7490.821,4) onde encontra a faixa de 100 metros de distância da margem esquerda do Rio Santo Antônio. Segue por esta faixa, subindo o Rio Santo Antônio até o ponto 11(649.366,1; 7494.826,4) no limite da REBIO Tinguá. Segue pelo limite da REBIO Tinguá até encontrar a faixa de 100 metros de distância da margem direita do Rio Santo Antônio no ponto 12 (649.208,0; 7494.958,9). Segue por esta faixa, descendo o Rio do Santo Antônio, passando pela faixa de 100 metros de distância da margem direita do Rio dos Poços e do Rio Queimados até o ponto 13(640.977,3; 7481.085,7) na faixa marginal de 500 metros da margem esquerda do Rio Guandu.

Daí segue por esta faixa, subindo o Rio Guandu, até o ponto 14 (640.852,1; 7493.962,5), onde encontra a faixa de 100 metros de distância da margem esquerda do Rio São Pedro. Segue subindo este rio por esta faixa até encontrar o limite da REBIO Tinguá no ponto 15 (647.944,7; 7500.392,5). Deste ponto, segue, inicialmente, em direção norte por este limite até o divisor da bacia hidrográfica do Rio Guandu, no ponto 16 (672.576,9; 7510.469,4). Segue por este divisor até encontrar o ponto 17 (614.411,4; 7489.921,0), no divisor de águas da bacia do Rio Guandu com a bacia contribuinte ao Reservatório de Lages. Daí segue por este divisor, até o ponto 18 (614.992,5; 7476.864,0) limite com a bacia hidrográfica do rio da Guarda. Daí segue por este limite até o ponto 19 (635.704,5; 7494.262,3), onde encontra a faixa de 500 metros de distância da margem direita do Rio Guandu. Deste ponto, segue descendo por esta faixa de 500 metros de distância da margem direita do Rio Guandu até o ponto 20 (640.341,8; 7476.443,2). Deste ponto, segue em linha reta até o ponto inicial 1 (641.077,9; 7476.543,3).

Art. 3º - A Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF será responsável pela implementação e administração da APA Guandu.

Art. 4º - A APA Guandu contará com um Conselho Deliberativo, presidido pela Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF e composto pelos membros do Comitê de Bacia do Rio Guandu instituído pelo Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002.

Art. 5º - Compete a Fundação IEF, em conjunto com o Conselho Deliberativo da APA Guandu, elaborar o Plano de Manejo e Gestão, garantida a participação da população local, bem como o zoneamento da APA Guandu, que deverá priorizar a recuperação de áreas degradadas. O zoneamento da APA deverá contemplar:

- I – a integração dos Planos Diretores dos Municípios situados no interior da APA Guandu com o Plano da Bacia do Rio Guandu;
- II - a identificação de áreas prioritárias para a recuperação ambiental;
- III – a identificação das áreas de preservação permanente existentes no interior da APA Guandu;
- IV – a identificação das áreas de Reserva Florestal legal existentes e o estímulo às suas averbações nos Registros de Imóveis Competentes;
- V - a identificação das atividades industriais existentes na APA Guandu;
- VI – a identificação e quantificação dos passivos ambientais existentes em decorrência das atividades extrativas e de transformação na APA Guandu;
- VII – a identificação das atividades extrativas e de transformação mineral e troca de informação com o Departamento Nacional de Produção Mineral, com vistas a acompanhar a legalidade das atividades.

Parágrafo único – O Plano de Manejo deverá definir, dentre outros aspectos, as categorias de manejo admitidas bem como as atividades econômicas envolvidas.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo da APA Guandu será ouvido, antes da concessão das licenças, quando do processo de licenciamento ambiental de atividades no interior da Unidade de Conservação, nos temas identificados na forma do artigo 5º.

§ 1º – O órgão ambiental somente renovará licenças ambientais com a comprovação da implementação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) por parte do empreendedor;

§ 2º – O poder público e o Conselho Deliberativo da APA identificarão as áreas degradadas e os responsáveis pelos impactos e providenciarão a recomposição dos ambientes degradados com base no Art. 225 da Constituição Federal.

Art. 7º - É atribuição da Fundação Instituto Estadual de Florestas, ouvido o Conselho Deliberativo da APA Guandu, promover a integração com Unidades de Conservação situadas na bacia do Rio Guandu ou em suas proximidades, procurando estabelecer corredores ecológicos e incentivar a criação de um Mosaico de Unidades de Conservação na região.

Art. 8º - O descumprimento a presente norma legal acarretará a imposição ao infrator das sanções previstas na Lei Estadual nº. 3.467/2000; que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2007.

Sérgio Cabral